



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Republicação por Incorreção

Decreto GAB/PGM nº 268/2023

Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo nº002/2023 – Convocação nº 067/2023

Processo Seletivo nº015/2023 – Convocação nº 006/2023

Portarias nºs..... 526 a 533/2023

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 086/2023

Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº 016/2023

Extrato do Termo de Fomento nº 016/2023

Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº 018/2023

Extrato do Termo de Fomento nº 018/2023

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Extratos dos Contratos de Pessoal nºs 413 e 420/2023

Extratos dos Contratos de Pessoal nºs 421 e 422/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

(Publicação original no D.O Município de Água Clara/MS Nº854/2023, de 13 de setembro de 2023, página 1)

DECRETO GAB/PGM Nº 268/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a averbação de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão averbar consignações em folha de pagamento para desconto de importâncias destinadas a entidades indicadas, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as consignatárias.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista de que trata o caput do art. 1º deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, na modalidade de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - antecipação de remuneração: é faculdade dada ao servidor ativo de adiantamento de parte de sua remuneração devida pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de empresa credenciada para tal fim;

VIII - empresa administradora de cartão de antecipação de remuneração: é a empresa credenciada junto ao Município para a concessão de adiantamento de remuneração a servidores públicos mediante cartão específico de pagamento de compras e serviços às empresas a ela conveniadas;

IX - operadora de cartão de crédito: instituições financeiras ou bancárias, autorizadas pelo Banco Central, que operam modalidades de cartão de crédito e credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

X - operadora de empréstimos pessoais e financiamento: instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que operam, inclusive por intermédio de cartões de crédito, credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

XI - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou ordem judicial;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

XII - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante autorização prévia e formal, por meio eletrônico e anuência da Administração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá admitir como consignatárias exclusivamente:

I - órgãos e entidades da administração municipal;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde médico e/ou odontológico, bem como assistência à saúde médica e odontológica;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central, operadoras de cartões de crédito e/ou outras modalidades de adiantamento de remuneração;

VII - empresa administradora de cartão de antecipação ou adiantamento de remuneração, indicada no inciso VII do art. 2º deste decreto;

VIII - empresa operadora de empréstimos pessoais e financiamento, autorizada pelo Banco Central.

Art. 4º Para o credenciamento ou manutenção como consignatárias, as entidades deverão submeter requerimento à Secretaria de Administração do Município para deliberação e homologação do Chefe do Poder Executivo, que, caso aprovado, terá vigência de no máximo dois anos.

§ 1º. As entidades consignatárias deverão ter sede no município e/ou um correspondente bancário, a fim de melhor atender a população local.

§ 2º. As entidades consignatárias deverão requerer a revalidação de seu credenciamento até trinta dias antes do prazo de vencimento.

§ 3º. A falta de revalidação do credenciamento implicará a imediata exclusão da entidade do rol das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, preservadas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade e o servidor municipal.

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - compulsórias;

II - preferenciais;

III - facultativas.

§ 1º. Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos e pensionistas da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Poder Executivo, por força de lei ou mandado judicial;

§ 2º. Consignações preferenciais são os descontos autorizados pelo servidor público municipal, ativo ou inativo e pensionista da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas, mediante anuência da Administração Pública Municipal, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

I - financiamento da saúde pelas entidades instituídas como gerenciadoras de planos de saúde oficiais, com prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos,

laboratoriais, compras de medicamentos e pagamento de franquias com órteses e próteses, por meio do Cartão Benefício, plano agregado especial, plano especial e outros benefícios;

II - mensalidades de operadoras de planos de saúde devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Saúde, desde que as operadoras estejam regularmente inscritas no respectivo Conselho Regional que rege a atividade, em cuja jurisdição estejam estabelecidas.

§ 3º. Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor público municipal, ativo ou inativo e pensionista da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas, mediante anuência da administração pública, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

I - contribuição para planos de previdência complementar e renda mensal;

II - prêmios de seguros de vida cobertos pelos consignatários;

III - parcelas mensais correspondentes a fornecimento de bens e serviços, decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou por associações de classe com fornecedores;

IV - pensão alimentícia voluntária;

V - mensalidades instituídas para custeio de clubes de servidores públicos municipais do Poder Executivo e recreativos;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, por operadoras de cartões de crédito;

VII - mensalidade a favor de empresas fornecedoras de bens e de serviços, mediante convênio com a Administração Pública Municipal, por meio da modalidade de Cartão Benefício, na forma de pagamentos e de saques;

VIII - amortização de despesas na forma de compras e de saques parcelados, na modalidade de adiantamento salarial, concedidos por empresas administradoras de Cartão de Compras e Benefícios.

Art. 6º Ressalvadas as consignações compulsórias, não será permitido desconto de valor inferior a um por cento do menor vencimento-base ou subsídio fixado no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º As consignações compulsórias e as preferenciais terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 8º A soma mensal das consignações preferenciais de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as seguintes verbas:

I - diárias e ajuda de custo;

II - indenização de despesa de transporte, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina, adicional e abono de férias;

V - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas ou pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário, hora extra ou plantão de serviço;

VII - adicional por trabalho noturno;

VIII - diferenças de vencimento ou parcela salarial de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

caráter eventual ou temporário de qualquer natureza;

IX - parcela originária de decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º. Caso a soma mensal das consignações preferenciais exceda ao limite definido no caput, serão suspensos os descontos, até atingir aquele limite, relativamente às consignações preferenciais, excluindo sucessivamente, na seguinte ordem:

I - serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, compra de medicamentos, pagamento de franquias com órteses e próteses, por meio do Cartão Benefício;

II - outros benefícios;

III - agregado especial;

IV - plano especial.

§ 2º. As entidades consignatárias cujos descontos tenham sido suspensos na forma prevista neste artigo poderão, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida.

§ 3º. No caso de averbação por determinação judicial ou redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável nos limites previstos neste Decreto, serão suspensos os descontos em favor das consignatárias.

§ 4º. No caso de o servidor público municipal não utilizar a margem consignável preferencial, esta poderá ser utilizada para fins de antecipação salarial por meio do Cartão de Compras e Benefício, estipulado no art. 5º, § 3º, inciso VIII, deste Decreto.

Art. 9º A soma dos consignados facultativos será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

§ 1º. Caso a soma mensal das consignações exceda o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, serão suspensos os descontos das facultativas, sendo excluídos, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - amortização de empréstimo, financiamentos pessoais, cartões de crédito e cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque;

II - pagamento por operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de compras, por empresas fornecedoras de bens e de serviços, que se utilizam da modalidade de adiantamento salarial na forma de pagamento e de compra, e pagamento de bens e de serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou por associações de classe com fornecedores de bens e de serviços;

III - pensão alimentícia voluntária;

IV - contribuição para planos de pecúlio, previdência complementar ou renda mensal;

V - contribuição para seguro de vida;

§ 2º. Na suspensão dos descontos de que trata o § 1º, observar-se-á, relativamente às verbas de igual prioridade, o critério da antiguidade, de modo que se atinjam, primeiramente, aquelas de averbação mais recente.

§ 3º. No caso de averbação por determinação judicial ou redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável nos limites previstos

neste Decreto, serão suspensos os descontos em favor das consignatárias.

§ 4º. A entidade consignatária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros serviços para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 5º. A entidade consignatária cujo desconto tenha sido suspenso na forma prevista neste artigo poderá, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida, desde que não ultrapasse o limite de noventa e seis parcelas mensais.

§ 6º. A entidade responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais poderá adaptar a margem consignável permitida conforme o disposto no § 5º.

§ 7º. Do percentual indicado no caput fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX do art. 2º deste Decreto, restando 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados.

§ 8º. A soma mensal das consignações dispostas nos artigos 8º, 9º e 10º não poderá exceder ao limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. O valor comprometido pelo servidor para utilização de Cartão Benefício, de que trata o art. 5º, § 3º, inciso VII, será de, no máximo, 10% (dez por cento) de sua remuneração bruta, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplicam as regras contidas no caput do art. 8º deste Decreto.

Art. 11. Fica excluído da margem disponível para consignação o equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal, para fins de antecipação salarial por meio do Cartão de Compras e Benefício, estipulado no art. 5º, § 3º, inciso VIII, deste Decreto.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada, suspensa ou alterada:

I - por interesse da Administração Pública Municipal;

II - por interesse da consignatária de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente;

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão competente;

IV - por força de lei;

V - por ordem judicial.

§ 1º. Após autorização do cancelamento, suspensão ou alteração disposto neste artigo, mediante expediente encaminhado à Secretaria de Administração do Município, a administração pública municipal deverá processar imediatamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º. O consignatário, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigado a devolvê-la diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária.

Art. 13. As consignações facultativas serão



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

processadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha.

§ 1º. A Administração Pública Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

§ 2º. O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado ao pagamento integral da consignação contraída perante a entidade consignatária.

Art. 14. Os valores das consignações serão repassados aos agentes consignatários até o último dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que forem retidas.

Art. 15. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores com as entidades consignatárias, nem responsabilidade pela consignação, nos casos de perda do cargo ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 16. O credenciamento da entidade no rol das consignatárias será feito pela Secretaria de Administração Municipal, por meio de convênio, com vigência de dois anos, podendo ser renovável por igual período, desde que atendidos os interesses e disposições legais.

§ 1º. O deferimento do pedido de inclusão da entidade no rol das consignatárias é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, estando condicionado a juízo de conveniência e oportunidade e de viabilidade técnica.

§ 2º. A exclusão da entidade do rol das consignatárias dar-se-á por iniciativa da consignatária ou do Chefe do Poder Executivo, consoante o que dispuser o termo de convênio firmado entre as partes ou decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. A consignatária que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, agir em prejuízo da consignante ou dos servidores públicos municipais, alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto.

Parágrafo único. As sanções tratadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. O desconto das consignações em folha de pagamento será efetuado somente após a averbação no Sistema Eletrônico utilizado pelo Poder Executivo, pela senha da consignatária e mediante prévia autorização do servidor, por meio da celebração do respectivo contrato e autorização de desconto emitida pelo sistema.

§ 1º. No caso de empréstimo ou de financiamento autorizado pela senha eletrônica pessoal do servidor perante a instituição em que é correntista, fica dispensada a apresentação da autorização de desconto de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. As consignações referentes a bens e a serviços, fornecidos na forma de adiantamento salarial pelas empresas de que trata o inciso VIII do §3º do art. 5º deste Decreto, poderão ser realizadas por meio de plataforma digital disponibilizada no Sistema Eletrônico por sua empresa Gestora.

§ 3º. Para a averbação de consignação facultativa contratada por meio de plataforma eletrônica, fica dispensada a apresentação da autorização de descontos de que trata o caput deste artigo, devendo constar no contrato formalizado cláusula específica autorizando o débito mediante consignação em folha de pagamento.

§ 4º. As consignações referentes à contratação por meio do Cartão Consignado de Benefícios e congêneres, na funcionalidade de saques e/ou de compras, poderão ser feitas eletronicamente, a partir de comandos seguros, por mecanismo de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da operação realizada pelo servidor interessado, a qual poderá ser solicitada à consignatária, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 5º. Caso o Município já disponibilize Sistema Eletrônico para gerenciamento da margem consignável, deverá ser realizado novo credenciamento, nos termos deste Decreto.

Art. 19. A título de indenização de despesas administrativas com o processamento eletrônico de dados das retenções em consignações nas folhas de pagamento dos servidores, a ser repassada ao Município, serão retidos dos repasses devidos às consignatárias:

I - a retenção do valor mensal das instituições financeiras, operadoras de cartões de crédito, operadoras de cartões consignados de benefícios dispostas no artigo 2, incisos IX e X, deste Decreto, far-se-á à razão de 1,5% (um e meio por cento) de todas as operações consignadas;

II - As demais consignatárias integrantes do sistema ficam isentas das retenções tratadas no caput deste artigo.

Parágrafo único. Os valores retidos em favor do Município, mencionados neste artigo, serão destinados, preferencialmente, à capacitação dos servidores municipais.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração, com homologação do Chefe do Poder Executivo, autorizar o credenciamento, as inclusões e a revalidação de entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 21. A divulgação de dados relativos ao servidor, empregado ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º. A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos aos servidores, empregados ou pensionistas, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º. Apurada a responsabilidade do agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 22. Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO – EDITAL 002/2023.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 002/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro, no horário das 07h às 13h do dia 14/09/2023 a 15/09/2023, munidos de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Administração decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o

cargo. Água Clara/MS, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

09. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
82º	0984	Francisco Vanderlei Pinoti	0,0
83º	0985	Tainara Mira Faria	0,0
84º	0986	Ivanete de Lima	0,0

11. Cargo: Agente Administrativo			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
14º	1107	Priscila Da Silva Teixeira	6,5
15º	1115	Darielle Sharon Da Silva Hayashi	6,0
16º	1116	Heloísa França Da Cruz	5,5
17º	1117	Alex Rondon Ortega	5,5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO – EDITAL Nº 015/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sr^a. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e, considerando a homologação final do Processo Seletivo Edital nº 015/2023, e justificativa constante do Anexo I, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO APROVADO E CLASSIFICADO, conforme relação constante no Anexo II deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rua Rodovia BR 262, KM 135, Bairro: Centro, no horário das 07h às 13h, do dia 14/09/2023 até o dia 15/09/2023, munido de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

JUSTIFICATIVA DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A admissão em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços embasam as convocações do presente Edital.

A contratação de pessoal se justifica diante da necessidade de suprir por tempo determinado vagas da Secretaria Municipal de Administração decorrentes de servidores públicos efetivos que estão afastados de suas funções para: licença para tratamento de saúde; licença gestante; afastamento para tratar de interesses particulares; licença de saúde para tratamento de pessoa da família; readaptação; função gratificada, cargos em comissão ou em confiança; licença sindical; cargos em vacância e licença para



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

agente político.

Não se omite que a regra constitucional prevista no inciso II do artigo 37 da constituição Federal prevê o provimento de cargos públicos por meio do ingresso por concurso público, ponto que cumpre ressaltar ter sido realizado concurso público e em alguns casos foi provida a nomeação de absolutamente todos os aprovados dentro do número de vagas contidas no edital de abertura do certame de 001/2020, outros casos, não houveram aprovados para o cargo. Água Clara/MS, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUCIANA DE JESUS CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023

01. Cargo: Motorista			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
6º	0101-06	Everton Quirino Cantão	0,0

PORTARIA Nº 526, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal **CRISTIANA JOSIMARA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível VIII, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 4.304 (quatro mil, trezentos e quatro) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificados:

I	CTC INSS 06001190.1.00013/23-6	13/08/1991 10/12/1993	a	844 dias
II	CTC INSS 06001190.1.00013/23-6	01/06/2000 30/11/2009	a	3.460 dias

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 527, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva**

Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal **LEILA RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3.822 (três mil, oitocentos e vinte e dois) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificados:

I	CTC INSS 19021080.1.00015/23-5	05/03/1997 11/03/1998	a	368 dias
II	CTC INSS 19021080.1.00015/23-5	01/06/2000 24/11/2009	a	3.454 dias

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal **MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.087 (três mil, oitenta e sete) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificados:

I	CTC INSS 21023020.1.00337/23-0	01/12/1993 07/09/1994	a	277 dias
II	CTC INSS 21023020.1.00337/23-0	05/01/1998 03/08/1999	a	570 dias
III	CTC INSS 21023020.1.00337/23-0	03/09/2003 31/12/2003	a	119 dias
IV	CTC INSS 21023020.1.00337/23-0	01/02/2004 12/07/2004	a	162 dias
V	CTC INSS 21023020.1.00337/23-0	13/07/2004 30/11/2009	a	1.959 dias



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 529, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal **DIRCE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 4.452 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificados:

I	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	03/02/1997 31/12/1997	A	329 dias
II	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	04/05/1998 31/12/1998	A	238 dias
III	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	02/01/1999 31/12/1999	A	365 dias
IV	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	02/01/2000 31/12/2000	A	365 dias
V	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	01/03/2001 31/12/2001	A	365 dias
VI	CTC INSS 28001010.1.00146/23-7	01/04/2002 30/11/2009	A	2.790 dias

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 530, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos

do Município de Água Clara;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

RESOLVE:

Artigo 1º - AVERBAR nos assentamentos funcionais da servidora pública Municipal **MARIA HELENA PEREIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, AGE, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 7.387 (sete mil, trezentos e oitenta e sete) dias, referente a tempo de contribuição e períodos, a seguir especificados:

I	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	01/12/1977 16/12/1979	A	741 dias
II	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	01/03/1985 10/12/1991	A	2.465 dias
III	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	16/08/2007 12/12/2008	A	478 dias
IV	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	05/01/2009 21/12/2012	A	1.438 dias
V	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	06/05/2014 19/12/2014	A	224 dias
VI	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	05/01/2015 18/12/2015	A	344 dias
VII	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	04/01/2016 30/06/2016	A	177 dias
VIII	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	02/01/2017 30/12/2017	A	359 dias
IX	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	08/01/2018 21/12/2018	A	344 dias
X	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	02/01/2019 31/12/2019	A	365 dias
XI	CTC INSS 19024050.1.00061/23-1	06/01/2020 06/04/2021	A	452 dias

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 531, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão Inventariante de Bens Patrimoniais para os fins que se especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apresentação de inventário dos Bens Patrimoniais quando do encerramento do Balanço Anual;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Normas e Procedimentos – Patrimônio Público, homologado e aprovado através do Decreto 11/2021 de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Inventariante de Bens Públicos com o propósito de efetuar anualmente, quando do encerramento do Balanço Anual ou a qualquer



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

momento que for solicitado por parte da Administração do Município:

- I – Ademir Ottoni Azambuja
- II – Gabriel Ribeiro Cantelle
- III – Aline Fernanda Breuer dos Santos

Artigo 2º - A Comissão ora constituída deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal quando convocada para receber as instruções necessárias, notificar as unidades dando ciência do período em que se dará a realização do inventário e demais providências constantes no Manual de Normas e Procedimentos – Patrimônio Público, artigo 41, incisos de I a VII.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 942/2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de área de terra urbana para fins que se especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade constante da Administração Pública Municipal em promover avaliações de bens imóveis, com o propósito de locação, aquisição e/ou desapropriação, e fixação do valor venal de imóveis;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 15/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, com o propósito de procederem a avaliações de bens imóveis no perímetro municipal, com a seguinte composição:

I – Gabriel Ribeiro Cantelle, representante do Poder Executivo (99321-9985)

II – Lucas de Barros Freitas – CREA/MS Nº 61067 (99225-8888)

III – Antônio Marques André – CRECI/MS Nº 3570 (99967-1290)

IV – Andressa Otterback Consoni - CAU/MS Nº 132310-5 (99222-0500)

§ 1º - A Comissão ora constituída será presidida pelo Sr. Lucas de Barros Freitas.

§ 2º - Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo os serviços desenvolvidos de relevante interesse público.

Artigo 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar o Laudo de Avaliação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contados do recebimento dos autos.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto nesta Portaria, a Comissão poderá requisitar apoio financeiro,

recursos humanos e equipamentos, ao Chefe do Poder Executivo, para a consecução dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 007/2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais para os fins que se especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação para os Bens Públicos em virtude de baixa;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica dos Bens que compõem o Patrimônio Público para a correção dos registros contábeis;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Normas e Procedimentos – Patrimônio Público, homologado e aprovado através do Decreto 11/2021 de 20 de janeiro de 2021, artigo 80; incisos III e IV;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Públicos com o propósito efetuar a regularidade quando da baixa de bens públicos, bem como de seu valor quando da alienação e da reavaliação de Bens que compõem o Patrimônio Público para fins de atualização dos registros contábeis:

I – Dolsion Fausto de Souza Bastos

II – Gabriel Ribeiro Cantelle

III – Ademir Ottoni Azambuja

Artigo 2º - A Comissão ora constituída deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que convocada para providenciar a vistoria das baixas necessárias, efetuando relatório contendo seu parecer e o valor do bem patrimonial.

Artigo 3º - A realização da reavaliação de bens será efetuada uma vez por ano, sempre após a conclusão do Inventário Anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 316/2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 252/2023 Pregão Eletrônico nº 086/2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor sob a modalidade do sistema de registro de Preços e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais do Município de Água Clara/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 02 de outubro de 2023. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital e Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Aviso de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. **INFORMAÇÕES:** Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local), ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 13 de setembro de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023. TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023. PROPONENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA/MS. CNPJ: 16.713.003/0001-02. ENDEREÇO: Av. Júlio Maia, 1115, Centro, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara/MS, e os órgãos vinculados a este conselho como Polícia Militar e Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades expressas no artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a desnecessidade de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; Considerando o exposto no artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a obrigatoriedade de justificativa em caso de ausência de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil; Considerando a Lei Municipal nº 1.240/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2023", artigo 12 que institui emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes

definidos na lei Orgânica Municipal, devem ser destinadas a investimentos ou custeios de órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do sul. Considerando emenda impositiva n. 002/2022; devidamente retificada através do ofício nº 001/2023, de autoria do Vereador Alfredo Alexandrino dos Santos Junior. Considerando que o Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara - MS é a ÚNICA organização da sociedade civil que atende aos anseios e necessidades do município de Água Clara/MS em relação à designação da emenda impositiva e as atividades apresentadas no plano de trabalho, oferecendo condições para realização da referida parceria. Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014, após apresentados os esclarecimentos, justifica-se com base no art. 29 a desnecessidade do chamamento público para cumprimento de emendas parlamentares, para o presente termo pelo motivo de as atividades da parceria ser voltadas a serviços da administração e serão executadas por organização da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor. No mais, dou por justificada a presente ausência de chamamento público como previsto na Lei 13.019/2014, art. 29 que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6 da Constituição Federal; Artigos 29 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. DATA: 14 de setembro de 2023. SIGNATÁRIO Concedente Gerolima da Silva Alves Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2023 TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023. PARTES CONCEDENTE; MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. CONVENENTE, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA - MS. DADOS DO CONVENENTE. ENTIDADE BENEFICIADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA - MS. CNPJ: 16.713.003/0001-02. ENDEREÇO: Av. Júlio Maia, 1115, SALA B, Centro, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara/MS, e os órgãos vinculados a este conselho como Polícia Militar e Polícia Civil. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 30/12/2023. VALORES. TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) VALOR MENSAL DO REPASSE: Parcela única RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 442: 01.01.04 - Secretaria de Administração. 04.123.0014.2105.0000 - Gestão da Secretária de Administração. Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES. Fonte: 1.500.0000- Recursos não vinculados de Impostos. Valor Total: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Água Clara/MS, 14 de setembro de 2023.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023. TERMO DE FOMENTO Nº 018/2023. PROPONENTE: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CARPENVI. CNPJ: 02.005.658/0001-11. ENDEREÇO: Rodovia



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Núcleo Industrial Barra Mansa, 1506, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Reforma da Casa de Recuperação Vida Nova CARPENVI. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades expressas no artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto à desnecessidade de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; Considerando o exposto no artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a obrigatoriedade de justificativa em caso de ausência de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil; Considerando a Lei Municipal nº 1.240/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2023", artigo 12 que institui emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na lei Orgânica Municipal, devem ser destinadas a investimentos ou custeios de órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do sul. Considerando emenda impositiva n. 050/2022 de autoria do Vereador Elizeu Pereira da Silva. Considerando que a Casa de Recuperação Nova Vida - CARPENVI é a ÚNICA organização da sociedade civil que atende aos anseios e necessidades do município de Água Clara/MS em relação à designação da emenda impositiva e as atividades apresentadas no plano de trabalho, oferecendo condições para realização da referida parceria. Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014, após apresentados os esclarecimentos, justifica-se com base no art. 29 a desnecessidade do chamamento público para cumprimento de emendas parlamentares, para o presente termo pelo motivo de as atividades da parceria ser voltadas a serviços de cultura e serão executadas por organização da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor. No mais, dou por justificada a presente ausência de chamamento público como previsto na Lei 13.019/2014, art. 29 que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6 da Constituição Federal; Artigos 29 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. DATA: 14 de setembro de 2023. SIGNATÁRIO Concedente Gerolina da Silva Alves Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023 TERMO DE FOMENTO Nº 018/2023. PARTES: CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, CONVENIENTE, CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CARPENVI. DADOS DO CONVENIENTE. ENTIDADE BENEFICIADA: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CARPENVI. CNPJ: 02.005.658/0001-11. ENDEREÇO: Rodovia Núcleo Industrial Barra Mansa, 1506, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Reforma da Casa de Recuperação Vida Nova CARPENVI. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 30/02/2024. VALORES. TOTAL: R\$ 45.510,04 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e quatro centavos) VALOR MENSAL DO REPASSE: Parcela única. RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 320. 04.04.04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara. 08.244.0017.2138.0000 – Gestão de proteção social especial de alta complexidade – Casa de acolhimento. Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. Fonte: 1.500.0000– Recursos não vinculados de Impostos. Valor Total: R\$ 45.510,04 (quarenta e cinco mil quinhentos e dez reais e quatro centavos). Água Clara/MS, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 413/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Susana Lemos Ribeiro. Objeto: Contrato temporário na função de Educador/Cuidador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Remuneração: R\$ 1.490,34 (um mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais. Vigência: início em 15/07/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 319 – Gestão da Produção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento-040404.08.244.0017.2138.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Susana Lemos Ribeiro.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 420/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Eliete de Oliveira. Objeto: Contrato temporário na função de Educador/Cuidador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Remuneração: R\$ 1.490,34 (um mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais. Vigência: início em 26/07/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 319 – Gestão da Produção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento-040404.08.244.0017.2138.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Eliete de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 421/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 015/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Ilisiane Rodrigues Pereira. Objeto: Contrato temporário na função de Educador/Cuidador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Remuneração: R\$ 1.490,34 (um mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais. Vigência:



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 855/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

início em 28/07/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 319 – Gestão da Produção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento-040404.08.244.0017.2138.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Ilisiane Rodrigues Pereira.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 422/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 015/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Joana Pereira. Objeto: Contrato temporário na função de Educador/Cuidador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Remuneração: R\$ 1.490,34 (um mil e quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais. Vigência: início em 28/07/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 319 – Gestão da Produção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento-040404.08.244.0017.2138.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Joana Pereira.